



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 003/2026

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria Municipal Educação do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional (SIGE), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, padronização e modernização da gestão educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-TO, por meio da utilização de sistema integrado de gestão educacional, ferramenta essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de controle da rede municipal de ensino.

Registra-se que havia contrato vigente para a prestação dos serviços de locação, manutenção e suporte técnico do referido sistema, o qual foi formalmente rescindido, conforme documentação constante nos autos. A rescisão contratual ocorreu de maneira regular e devidamente motivada, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público, estando devidamente comprovada e justificada por documentos anexos, os quais fundamentam a necessidade de nova contratação.

O sistema integrado de gestão educacional é instrumento estratégico e indispensável para a Administração Pública Municipal, uma vez que possibilita o controle unificado, seguro e atualizado de informações essenciais, tais como: cadastro de alunos, docentes e servidores; gestão de matrículas; acompanhamento da frequência escolar; lançamento e consolidação de avaliações; emissão de relatórios pedagógicos; gestão de turmas, calendários escolares e histórico acadêmico; bem como o apoio às rotinas administrativas e financeiras vinculadas à educação.

A inexistência ou interrupção da utilização de sistema informatizado adequado compromete diretamente a organização, a confiabilidade e a transparência das informações educacionais, além de gerar retrabalho, aumento do uso de procedimentos manuais, maior probabilidade de erros, atrasos na tomada de decisões e prejuízos à eficiência administrativa. Ademais, a ausência de ferramenta tecnológica integrada dificulta o atendimento a exigências

VISTO PELO

CONTROLE INTERNO



legais e normativas impostas pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente no que se refere à prestação de contas, alimentação de sistemas oficiais, elaboração de relatórios gerenciais e cumprimento de metas educacionais.

Ressalta-se, ainda, que o sistema de gestão educacional é fundamental para subsidiar o planejamento de políticas públicas educacionais, permitindo à Secretaria Municipal de Educação analisar indicadores, identificar demandas, monitorar resultados, acompanhar a evolução do ensino e adotar medidas corretivas ou de aprimoramento, com base em dados confiáveis e atualizados.

Destaca-se que os documentos que instruem este Estudo Técnico Preliminar, incluindo os encaminhamentos formais do pedido de rescisão ao setor competente e a cópia do termo de rescisão contratual, encontram-se anexados, comprovando a regularidade dos atos administrativos praticados e reforçando a necessidade de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos à comunidade escolar.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional mostra-se necessária, adequada e imprescindível, garantindo a continuidade dos serviços públicos educacionais, a modernização da gestão, o atendimento às exigências legais e o fortalecimento da eficiência administrativa, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para atendimento adequado da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional deverá observar, conjuntamente, requisitos relacionados à empresa contratada e ao sistema a ser disponibilizado, conforme descrito a seguir:

I – Requisitos da Empresa Contratada

a) Comprovar capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência prévia na implantação, manutenção e suporte de sistemas de gestão educacional em órgãos públicos ou instituições equivalentes;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar a implantação, manutenção corretiva e evolutiva, bem como o suporte técnico contínuo do sistema;

c) Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas de segurança da informação aplicáveis;

d) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

II – Requisitos do Sistema Integrado de Gestão Educacional

O sistema a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais:

a) Licenciamento

Disponibilização de licenciamento regular, válido e compatível com o período de vigência contratual, assegurando o direito de uso integral do sistema, sem limitação indevida de usuários, módulos ou funcionalidades essenciais à Administração Pública.

b) Suporte Técnico

Disponibilização de suporte técnico contínuo, por meio de canais adequados (presencial, telefônico ou remoto), com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade dos serviços, garantindo a rápida resolução de falhas, dúvidas operacionais e demandas técnicas.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

c) Garantia de Estabilidade e Disponibilidade ✓
Garantia de estabilidade, confiabilidade e disponibilidade do sistema, com infraestrutura que assegure funcionamento ininterrupto, proteção contra falhas, perda de dados e indisponibilidades prolongadas, preservando a integridade das informações.

d) Instalação e Configuração de Software ✓
Execução dos serviços de instalação, implantação, parametrização e configuração do sistema, incluindo migração de dados, quando necessário, garantindo o pleno funcionamento de todas as funcionalidades contratadas.

AD e) Formação Presencial (Capacitação) ✓
Realização de formação presencial para os usuários do sistema, contemplando treinamento inicial e capacitações complementares, de forma a assegurar o correto uso das funcionalidades, a padronização de procedimentos e a autonomia operacional dos servidores.

AD III – Requisitos Funcionais – Módulos Obrigatórios
O sistema deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes módulos integrados, plenamente operacionais e interoperáveis entre si:

a) Módulo Administrativo, destinado à gestão geral do sistema, controle de perfis de acesso, parametrizações e relatórios gerenciais;

b) Módulo da Secretaria Municipal de Educação, voltado ao planejamento, acompanhamento e gestão das políticas educacionais, consolidação de dados e geração de informações estratégicas;

c) Módulo do Professor, permitindo o registro de frequência, lançamento de avaliações, acompanhamento pedagógico e comunicação institucional;

d) Módulo Escolar, para gestão das unidades de ensino, turmas, matrículas, calendários, histórico escolar e demais rotinas acadêmicas;

e) Módulo de Supervisão, destinado ao acompanhamento pedagógico, monitoramento de desempenho, avaliação institucional e apoio às ações de supervisão educacional;

f) Módulo do Aluno, possibilitando acesso a informações acadêmicas, frequência, desempenho escolar e comunicação com a comunidade escolar;

g) Módulo de Recursos Humanos, para gestão de servidores da educação, controle de vínculos, lotações, cargas horárias e informações funcionais;

h) Módulo de Transporte Escolar, destinado ao controle de rotas, alunos atendidos, veículos, motoristas e acompanhamento do serviço;

i) Módulo de Alimentação Escolar, para gestão do fornecimento de merenda escolar, controle de quantitativos, cardápios e acompanhamento nutricional;

j) Módulo de Biblioteca, voltado ao controle de acervo, empréstimos, devoluções e gestão dos recursos bibliográficos das unidades escolares.

AD IV – Integração e Conformidade
Todos os módulos deverão operar de forma integrada, com base de dados única, garantindo consistência das informações, rastreabilidade dos registros e possibilidade de geração de relatórios consolidados, atendendo às necessidades administrativas, pedagógicas e de controle da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	SV	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional.	SV	12

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do(s) objeto(s) pretendido(s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Pública define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Desse modo, após a análise de contratação de natureza semelhante, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apurou-se a estimativa de preço para o objeto pretendido neste ETP, no montante de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), anuais conforme demonstrado nos documentos de pesquisa de preços e na tabela de cotação anexados.

8. MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6º, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3º do Art. 22, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidência, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

✓ Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste ETP, a secretária da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que eventualmente se originar do presente Estudo Técnico Preliminar terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitados os limites legais, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública, mantidas as

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

condições pactuadas e observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação.

A definição da vigência busca assegurar a continuidade do serviço público, evitando descontinuidade operacional, prejuízos à gestão educacional e riscos à integridade das informações, além de permitir melhor planejamento administrativo e orçamentário.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza, a finalidade, a forma de execução e a integração funcional dos serviços que compõem o sistema de gestão educacional.

O objeto consiste na prestação de serviços integrados, abrangendo licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico, capacitação de usuários e disponibilização de múltiplos módulos interdependentes, os quais devem operar de forma unificada, contínua e integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

O parcelamento do objeto, com contratação de fornecedores distintos para módulos, suporte ou licenciamento, comprometeria a compatibilidade técnica, a estabilidade do sistema, a segurança das informações e a responsabilidade pela solução como um todo, além de gerar aumento de custos administrativos, riscos operacionais e dificuldades na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de gestão educacional, evitando interrupções que prejudiquem as atividades administrativas e pedagógicas;
- b) Promover a modernização da gestão educacional, por meio da utilização de tecnologia integrada, segura e eficiente;
- c) Assegurar a padronização, confiabilidade e integridade das informações, com base de dados única e módulos integrados;
- d) Facilitar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, por meio de relatórios gerenciais e indicadores confiáveis;
- e) Melhorar a eficiência administrativa, reduzindo retrabalho, procedimentos manuais e riscos de erros;
- f) Garantir o suporte técnico contínuo e a capacitação adequada dos usuários, assegurando o pleno uso das funcionalidades do sistema;
- g) Atender às exigências legais e normativas, bem como às demandas dos órgãos de controle e fiscalização;
- h) Contribuir para a transparência, governança e controle interno da Administração Pública;
- i) Assegurar melhores condições de gestão para as unidades escolares, professores, gestores, alunos e demais atores envolvidos no processo educacional;
- j) Fortalecer a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, por meio de uma gestão mais eficiente, integrada e orientada por dados.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



13. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do “atesto” da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.

Com base nas informações, análises e estudos realizados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, a solução identificada, os requisitos técnicos e operacionais, o levantamento de mercado, a estimativa de custos, a forma de execução, a vigência contratual e os resultados pretendidos, declara-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional, mostrou-se adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a modernização da gestão educacional e o cumprimento das obrigações legais e administrativas.

Conclui-se que:

a) A necessidade da contratação está claramente caracterizada e devidamente justificada, inclusive em razão da rescisão contratual anteriormente existente e da imprescindibilidade do sistema para o funcionamento regular da rede municipal de ensino;

b) A solução escolhida atende aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos, apresentando compatibilidade com as necessidades atuais e futuras da Administração;

c) O modelo de contratação proposto é adequado à natureza do objeto, caracterizado como serviço contínuo e essencial, permitindo a adequada gestão contratual;


d) A estimativa de custos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade;

e) A não adoção do parcelamento do objeto mostrou-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público;

f) A contratação está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, do instrumento convocatório e demais atos administrativos necessários à formalização do ajuste.

Peixe, 15 de janeiro de 2026.


Wisley Negreiros de Sousa
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



MEMORANDO Nº 060/2025
Peixe-TO, 09 de dezembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
PARA: Agente de Contratação

ASSUNTO: Encaminha documentação para procedimento de Rescisão Contratual

Para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, e considerando que demonstrou nos documentos anexos encaminhados, de falhas na prestação de serviços de locação e suporte técnico do Sistema de Gerenciamento e Informação das unidades escolares deste município, solicitamos a rescisão contratual referente ao contrato nº 039/2025.

- 1. EMPRESAMAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM**
Solicitação de rescisão contratual - Contato nº 039/2025;

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito, encaminhamos ao Setor para procedimentos legais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 09 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Administração e Finanças
D.M.001/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



OFÍCIO CONTRATOS/PMP/Nº049/2025.

Peixe – TO, 18 de Dezembro de 2025.

AO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Peixe - TO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste conforme Memorando Nº060/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do dia 09 de dezembro de 2025, solicitar Rescisão Contratual do Contratos Nº039/2025 – **MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAN** do Processo Nº210/2025, por motivo de falhas no sistema FR Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Peixe - TO, Segue documentos em anexos .

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Lorena Pereira dos Santos
LORENA PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA FISCAL DE CONTRATOS
DECRETO Nº087/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 039/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.999.576/0001-96, com sede na Rua Herculano de Queiroz, s/nº, Setor Norte, Peixe - TO, neste ato representado pela sua atual gestora **LEONICE VIANA DA COSTA**, brasileira, professora, RG nº 065.009 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 773.225.761-87, residente e domiciliado na Rua 18 s/nº Setor Aeroporto, Peixe- TO.

CONTRATADA: **MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM 08901129671**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.048.852/0001-12, estabelecida na Avenida vinte e seis de outubro nº 2014, Bairro Bela vista CEP: 35160-208, Ipatinga - MG, neste ato representado pelo sócio o senhor **Max Henrique Barros Freitas Nelvam**, brasileiro, empresário, CPF 089.011.296-71 e RG 20896779 SSP/MG, residente e domiciliado Avenida vinte e seis de outubro nº 2014, Bairro Bela vista CEP: 35160-208, Ipatinga - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratante resolve, em conformidade com o disposto no Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 039/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 210/2025, cujo objeto é implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo e treinamento para uniformizar e controlar as informações de rotina pedagógico-administrativas da Secretaria de Educação e das escolas municipais através de relatórios, documentos oficiais e gráficos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual é feita por ato UNILATERAL, ficando rescindido a partir da data de **19 de dezembro de 2025**, passando a ter eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DÉBITOS

O Município de Peixe compromete-se a liquidar os débitos que eventualmente se encontram em aberto. Após a efetivação do pagamento, as partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

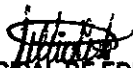
CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em face da presente rescisão fica aplicado a penalidade conforme descrito na Cláusula Oitava do contrato original, baseado no Inciso III, § 4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada fica suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Peixe, Estado Tocantins, por um período de 03 (três) anos, contados da assinatura deste Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca Peixe - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e credenciado, lavrado este Contrato em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

20-6 PEIXE 1895
Peixe - TO, 19 de dezembro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE - TO
Leonice Viana da Costa
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome Leonorângela P. Santos Nome Emilia Silva Santos
CPF: 004.183.521-27 CPF: 047.342.101-10

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

**CONTRATO Nº 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE NOVO ACORDO- TO E A EMPRESA **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGE) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ACORDO-TO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ACORDO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 29.443.294/0001-08, com sede com sede a rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro - CEP: 77.610-000, em Novo Acordo do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **WERSDENYA BATISTA GLORIA COELHO**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Novo Acordo – TO, CPF: 822.320.671-49, neste ato designada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, estabelecida na ARSO 43 QI 20 LT 08, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Cep:77.015-706, representada por seu procurador Srº Demerval de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº: 643.755.011-20 residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 170/2025**, referente a **Dispensa de Licitação Nº 025/2025**, considerando ainda as disposições estabelecidas no Art 75, II da lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contratação de empresa para utilização do sistema integrado de gestão educacional (SIGE) para atender o Fundo Municipal De Educação De Novo Acordo-TO, conforme o termo de referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a utilização do sistema integrado de gestão educacional (SIGE) para atender o Fundo Municipal De Educação De Novo Acordo-TO, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

mb5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM: 2025/2028

FLS.
66

1.1 A execução dos serviços será realizada pela Contratada de forma não exclusiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando que o SIGE permaneça plenamente operacional e disponível para os usuários, conforme as especificações e demandas estabelecidas pela Contratante.

1.2 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Contratante, por meio dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a disponibilização, manutenção e funcionamento do sistema, verificando o cumprimento das condições contratuais, qualidade do serviço prestado e atendimento às necessidades dos servidores.

1.3 A Contratada deverá disponibilizar o Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE) totalmente operacional, incluindo todos os módulos e funcionalidades, garantindo acesso contínuo aos servidores da rede municipal de ensino e aos setores administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, bem como fornecer suporte técnico remoto para resolução de problemas, dúvidas e manutenção do sistema.

1.4 A Contratante poderá indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento, utilização e verificação do SIGE, e a Contratada deverá atender às orientações da Contratante sobre prioridades, relatórios e ajustes no sistema, respeitando a programação e capacidades técnicas disponíveis.

1.5 Compete à Contratada manter o SIGE operando de forma contínua e adequada, realizar atualizações, correções de falhas e ajustes técnicos necessários, e garantir suporte técnico aos usuários, sem dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando solução eficiente de problemas.

1.6 A Contratada é responsável por assegurar a disponibilidade e funcionalidade total do SIGE para todos os servidores autorizados, corrigir falhas, bugs ou indisponibilidades em tempo hábil, e cumprir todas as exigências legais e normativas relacionadas à segurança, integridade e confidencialidade das informações gerenciadas pelo sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

3. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido conforme Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. Este Contrato vigorará, a contar da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

5. O Valor total do contrato será de **R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, assim considerando o preço da proposta vencedora.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	SV	CCESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE SIGE- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL.	R\$1.625,00	R\$6.500,00

5.1 Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Educação, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal de Educação, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob a funcional programática/rubrica.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM: 2025/2028

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE	FICHA
04	15	12	122	25	2.038	3.3.90.39	1.500.1001.00000 0	283

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

10.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários para a plena disponibilização e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE).

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade do sistema disponibilizado.

10.3 Garantir que os servidores tenham os recursos de TI necessários para o acesso e utilização do SIGE.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no contrato.

10.5 Aplicar penalidades e multas à Contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o previsto na legislação vigente e nas cláusulas específicas do contrato, assegurando direito à defesa e proporcionalidade das sanções.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM: 2025/2028

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

10.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



FLS 90
N°

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM: 2025/2028

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Novo Acordo do Tocantins – TO.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

M 69
70



F. 3.
Nº 91

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM: 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Acordo/TO, 01 de setembro de 2025.

Wersdenya B. Glória Coelho

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ACORDO - TO
WERSDENYA BATISTA GLORIA COELHO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

DEMERVAL DE ALMEIDA:64375501120
Assinado de forma digital por DEMERVAL DE ALMEIDA:64375501120
Dados: 2025.09.01 11:24:07 -03'00'

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 21.528.528/0001-08
DEMERVAL DE ALMEIDA
TITULAR DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG/CPF

2) _____
RG/CPF

**VISTO PELO
CONTROLE INTERNO**

LEVANTAMENTO DE MERCADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CONTRATO Nº 29/2025 DIS. LICITAÇÃO Nº 25/2025 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 170/20205	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, manutenção e suporte técnico de sistema integrado de gestão educacional (SIGE), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação	SV	12	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
TOTAL					R\$ 19.500,00

PEIXE-TO, 15 de janeiro de 2026


WISLEY NEGREIROS DE SOUSA
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO